



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 07/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA A realização de estudo de viabilidade da solução de controle de acesso do CNJ (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 04513/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na SHC/SUL EQ. 102/103, Bloco “A”, Loja 92 – 1º pavimento e Loja 149, Centro Empresarial São Francisco – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70330-400, telefone: (61) 3202-3157, e-mail: adriana.oliveira@showtecnologia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.388.567/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante, **Adriana de Souza Oliveira**, RG n. 2448109 SSP/DF e CPF n. 030.359.551-58, considerando o Ato de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2017, conforme Despacho DG 0273067, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 04513/2015, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade da solução de controle de acesso do Conselho Nacional de Justiça, sob demanda, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATADA:

- a) Entregar o relatório de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) Comunicar ao CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a contratação;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CNJ.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- g) Atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato nomeado pelo CONTRATANTE;
- i) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- j) Promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para entrega do objeto, caso sejam identificadas pelos gestores indicados pelo CONTRATANTE, erros ou impropriedades impeditivas para o recebimento.
- k) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do engenheiro responsável pela produção do relatório técnico, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- l) Ceder os direitos autorais, patrimoniais e imateriais dos produtos (relatórios, laudos, pareceres, etc.) elaborados durante a execução do contrato, autorizando o CNJ a utilizá-los a seu exclusivo critério;
- m) Realizar vistoria para examinar se todos os equipamentos foram instalados em suas devidas localidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto de contratação;
- b) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- c) Receber a execução do objeto a ser contratado nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo sustá-lo se não estiver de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes ao

objeto contratado;

g) Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições deste Projeto Básico;

h) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

i) Aplicar à contratada as penalidades, se constatadas irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com o definido no Anexo deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) O prazo para entrega do relatório técnico será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

b) O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega do relatório técnico, objeto dessa contratação, período em que será realizada análise prévia do documento apresentado.

c) Será recusado o relatório, objeto dessa contratação, que não atender os requisitos estabelecidos no Projeto Básico. Nesse caso, a CONTRATADA deverá regularizar as inconformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE.

d) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, período em que será realizada análise definitiva do documento apresentado, caso não haja nenhuma imperfeição.

e) O relatório deverá ser entregue no Núcleo de Suporte Logístico e Segurança do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizado na SEP 514, Lote 7, BL B, no horário compreendido entre 13 h e 18 h, de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.35, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000386, datada de 02 de maio de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1. 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada à incidência de 10 (dez) dias úteis;

b.1.1 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela administração, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

b.1.2 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem a aceitação do objeto pela administração, será aplicada a penalidade

prevista na alínea “b.2” ou “b.3”, conforme o caso;

b.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença.

b.3. 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação ou na hipótese de recusa em assinar o contrato ou receber a nota de empenho, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução parcial da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da cláusula Onze.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Contrato, assinam as partes o presente Instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Adriana de Souza Oliveira

Representante

ANEXO DO CONTRATO N. 07/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A E A EMPRESA SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA A realização de estudo de viabilidade da solução de controle de acesso do CNJ (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 04513/2015).

Item	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	----------------	-------------

01	01	Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade da solução de controle de acesso do CNJ.	5.000,00	5.000,00
Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)				



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 11/05/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/05/2017, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0278859** e o código CRC **13F86138**.